

no início de maio, cenário este que levou outras empresas a adiarem suas respectivas operações de emissão de dívida e de renda variável. Na oportunidade, foi solicitado, pelos Senhores Conselheiros, esclarecimentos adicionais acerca do exercício do Greenhoe, que representa 15% da oferta global. Nesse particular, esclarece que o objetivo do Greenhoe é o de promover a estabilização da demanda, sendo uma prática usual de mercado ao permitir que o preço não caia abaixo do previsto, evitando-se, assim, a volatilidade em períodos de acomodação de preços. Acrescenta, também, que as ações correspondentes ao Greenhoe já estão alocadas e sua efetivação vai ocorrer no dia 10 de junho. Por fim, diversos representantes do Consórcio Netuno confirmaram o sucesso da operação, destacando que boa parte dependeu do empenho das pessoas envolvidas, em especial, do Senhor Presidente do PED que, na qualidade de Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, passou a credibilidade tão necessária aos investidores, respondendo as questões levantadas sobre regulação, as características principais da empresa e sobre as razões e o momento da venda. Na oportunidade, o Senhor Secretário Técnico e Executivo do Conselho destaca a importância da operação não apenas para São Paulo, mas, e principalmente, do ponto de vista do mercado internacional, uma vez que, sua efetivação contribuiu, sobremaneira, para melhorar a avaliação dos títulos brasileiros nesse mercado. A par dessa observação, o Senhor Secretário da Fazenda destaca os bons resultados da negociação, ao possibilitar que a operação alcançasse os patamares previstos nos estudos elaborados pelo Consórcio. Agradece o empenho de todos que participaram do processo e, de modo especial, ao Senhor Presidente do PED, ao Senhor Secretário Técnico e Executivo deste Conselho, ao Senhor Procurador do Estado Adjunto, ao Senhor Presidente da SABESP e aos técnicos da empresa, que estiveram sempre dispostos a chegar a um entendimento, através do debate das idéias, numa operação que se mostrou de grande complexidade. O Senhor Procurador do Estado Adjunto pede a palavra para, também, ressaltar o fato de que a operação se viabilizou graças às pessoas que nela trabalharam, que se mostraram absolutamente engajadas e motivadas, aproveitando para destacar o papel fundamental do Senhor Secretário Técnico e Executivo deste Conselho, cuja experiência foi, desde o início do processo, determinante para o seu êxito. Observa, ainda, que essa venda revelou-se mais complexa do que as que envolveram alienação de ativos, e, não obstante isso, o processo não foi objeto de questionamento jurídico, lembrando, que a própria seleção dos bancos consultores realizou-se em licitação bastante concorrida. Na sequência, o Senhor Presidente do PED destaca a importância do trabalho em equipe, enfatizando que a boa performance da SABESP deve-se aos esforços realizados no interior da empresa, no sentido de reduzir custos e ampliar índices de qualidade e desempenho. Agradecendo a oportunidade de participar do processo, ressalta que a firme posição do governo Covas-Alckmin deu legitimidade à operação. O Senhor Presidente da SABESP aproveita para cumprimentar as pessoas que participaram do processo, em especial, aos técnicos que criaram as condições para que a operação se concretizasse, que se somou ao empenho do acionista majoritário em estabelecer novos rumos para a empresa, tais como a sua adesão ao Novo Mercado da BOVESPA e a iniciativa de listá-la na Bolsa de Nova Iorque. Acredita que a participação do Senhor Presidente do PED foi determinante na resposta às principais inquietações dos investidores, tendo sido, portanto, um dos fatores para o sucesso. O Senhor Secretário de Governo e Gestão Estratégica pede a palavra para cumprimentar os responsáveis pelo êxito da operação, assinalando a importância dessa opção de parceria, para alavancar os indicadores da empresa. O Senhor Presidente do Conselho agradece as palavras elogiosas de todos e, dando prosseguimento à reunião, anuncia como próximo assunto da pauta do dia, o empreendimento "Caminhos do Mar - Pólo Ecoturístico". A seguir, faz um resumo dos antecedentes desse projeto, relatando que, em fevereiro de 2000, o então Governador Mário Covas entendeu ser, essa iniciativa, de grande interesse para a Região da Baixada Santista. Tal empreendimento, que tinha como premissa a conservação histórico-ambiental do chamado "Caminhos do Mar", previa a recuperação dos monumentos aí localizados, através da prática do ecoturismo, de forma a transformar atividades isoladas em um conjunto de ações articuladas. Observa que, para possibilitar a sua implantação, foi assinado, naquele mesmo ano, um protocolo de intenções de parceria e cooperação mútua entre as secretarias de Meio Ambiente, Transportes, Cultura, Esporte e Turismo e Energia, esta última representada pela EMAE, uma vez que o empreendimento situa-se em áreas patrimoniais, sob concessão e responsabilidade da empresa. Além disso, continua, outros três convênios foram assinados: o primeiro com a Fundação Patrimônio Histórico da Energia de São Paulo - FPESP, com o objetivo de captar recursos financeiros através da obtenção de certificados da Lei Rouanet; o segundo, com a Vitae Civilis - Instituto, organização não governamental sem fins lucrativos, visando o planejamento e a operação do empreendimento; e, o terceiro, com a Secretaria do Meio Ambiente, neste caso para permitir que a EMAE pudesse operar o Ecoturismo nas áreas de sua propriedade, dentro do Parque Estadual da Serra do Mar. Concluindo sua apresentação, o Senhor Presidente do PED comunica que foi solicitada a presença do Senhor Secretário da Agricultura nesta reunião, em razão da experiência de sua pasta na construção de pontes metálicas, já que, para restaurar o antigo Caminho do Mar, é necessária a reconstrução de uma ponte no local. O Senhor Secretário do Meio Ambiente, por sua vez, esclarece que a participação de sua secretaria no processo é de fundamental importância para garan-

tir que o manejo da questão ambiental seja considerado no seu conjunto, evitando-se, dessa forma, a divisão do Parque, que é o maior da Mata Atlântica. Além disso, informa que está sendo avaliado, no âmbito de sua assessoria, os termos do convênio com o Instituto Florestal, instrumento indispensável para assegurar a parceria desse órgão no empreendimento. Na sequência, o Senhor Presidente do PED solicita, ao Senhor Presidente da EMAE, que proceda à exposição sobre as características gerais da proposta atual relativa ao empreendimento "Caminhos do Mar - Pólo Ecoturístico". Na oportunidade, o Senhor Presidente da EMAE pede, à técnica responsável pelo projeto, que apresente os trabalhos realizados até o momento, com destaque para a análise do potencial turístico e o levantamento das carências estruturais e de serviços existentes. Ao longo da exposição, é apresentado um resumo das especificidades históricas da região, seu patrimônio cultural e ambiental, além de um esboço das principais etapas de implementação, salientando que, a partir do quinto ano, espera-se que aproximadamente 70% das despesas operacionais desse empreendimento sejam cobertas por receitas com ingressos de visitantes e concessões e aluguéis de projetos associados. Isto significaria, no seu entendimento, de um lado, uma valiosa oportunidade às empresas que se dispuserem a formar parcerias, vinculando suas respectivas marcas a um empreendimento pioneiro na modalidade, e de outro, a possibilidade de alavancar recursos para viabilizar o desenvolvimento do projeto. Feitos os esclarecimentos adicionais requeridos pelos participantes, o Senhor Secretário de Governo e Gestão Estratégica coloca, para discussão, a possibilidade de reunir os interessados numa força-tarefa, organizada em sistema de gestão, de vez que, a execução do projeto prevê a participação de várias secretarias e, dada a complexidade do tema, envolver também os responsáveis pelo desenho do arcabouço jurídico. O Senhor Secretário de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Econômico lembra que, como o foco do empreendimento é de natureza turística, poderia, também, ser incluído no Plano Diretor de Turismo, abrindo a possibilidade de se utilizar da Lei Rouanet para a obtenção de financiamento. Concluídos os debates, o Senhor Presidente do PED, entendendo que a questão relativa ao Convênio com o Instituto Florestal é prioritária para promover avanços no processo, solicita que os estudos visando a sua confecção sejam abreviados. Solicita, também, ao representante da Secretaria dos Transportes, que avalie a situação atual da estrada "Caminhos do Mar" e aproveite para relacionar o que pode ser feito para melhorar as condições de tráfego e de acesso ao local. Nada mais havendo no momento a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho deu a presente reunião por encerrada, sendo lavrada esta ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Dr. DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO
Dr. JACQUES MARCOVITCH
Dr. FERNANDO MAIDA DALL'ACQUA
Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA
Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS
Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Dr. JOSÉ GOLDEMBERG
Dr. ARIOWALDO CARMIGNANI
Dr. MÁRIO ENGLER PINTO JUNIOR
Dr. MÁRCIO NASCIMENTO MAGALHÃES
Dr. PAULO DOMINGOS KNIPPEL GALLETTA
Dr. HELMUT BOSSERT
Dr. DILSON SUPPLY FUNARO
Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA
Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES

Ata da Centésima Quinquagésima Quarta Reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 5-7-96

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dois, às dez horas, no Salão dos Pratos, no primeiro andar do Palácio dos Bandeirantes, foi realizada a centésima quinquagésima quarta reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05.07.96, tendo como Presidente o Senhor Secretário de Energia e de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, como membros presentes os Senhores, Dr. DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO, Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Dr. JACQUES MARCOVITCH, Secretário de Economia e Planejamento, Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS, Procurador Geral do Estado, Dr. GERSON EDSON FERREIRA FILHO, de livre escolha do Governador, e, como convidados, os Senhores Dr. JOSÉ GOLDEMBERG, Secretário de Estado do Meio Ambiente, Dr. MÁRIO ENGLER PINTO JUNIOR, Procurador Geral do Estado Adjunto, Dr. LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID, Secretário Adjunto da Secretaria dos Transportes, Dr. DRÁUSIO LÚCIO BARRETO, Presidente da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Dra. ROSINA MARIA EUZÉBIO STERN, Procuradora do Estado, Chefe da Consultoria Jurídica da Secretaria de Economia e Planejamento, Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA, Secretário Técnico e Executivo deste Conselho, Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES e Dra. MÔNICA LANDI, Assessoras Técnicas de Gabinete da Secretaria de Economia e Planejamento. Justificou a ausência do Conselheiro Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA, Secretário de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Econômico. Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente do Conselho solicita ao Senhor Secretário Técnico e Executivo do PED, que faça um breve retrospecto sobre o Programa de Inspeção Veicular Ambiental - PIV, tema da pauta do dia. O Senhor Secretário Técnico e Executivo lembra, de início, que tal Programa, apresentado e debatido na 148ª reunião deste Conselho, visa o controle de emissões gasosas e particuladas de veículos e de ruído, com implantação prevista, a partir de

2002/2003, conforme determina a legislação federal. Na sequência, resgata as premissas básicas que orientaram a elaboração do edital de licitação, pela CETESB e Secretaria do Meio Ambiente, relativo à prestação de serviços de inspeção veicular ambiental, em todo o território do Estado de São Paulo, à exceção do Município de São Paulo, cujo programa, de acordo com a Lei Federal 10.203/2001, ficará a cargo da própria administração municipal, por contabilizar uma frota superior a 2 milhões de veículos. Esclarece, ainda, que como o referido edital foi suspenso em razão de questionamentos jurídicos e, dado o prazo limite para a sua reedição, o assunto está sendo retomado para novos encaminhamentos. Nesse sentido, o Senhor Presidente do Conselho solicita ao Senhor Procurador Geral do Estado que se manifeste sobre a matéria. De posse da palavra, o Senhor Procurador Geral do Estado assinala, primeiramente, que as dúvidas, levantadas com relação a alguns pontos daquele edital, acabaram por interromper o processo. Além disso, observa que o serviço de inspeção veicular, se focado sob o prisma da obrigatoriedade da sua prestação, tal como no sistema de emplacamento de veículos, também pode ser entendido como exercício do poder de polícia, situação em que o modelo de concessão, anteriormente proposto e, inclusive, previsto na Resolução CONAMA 256/99, não seria adequado. Feitos esclarecimentos adicionais e após debate, o Senhor Presidente do Conselho reconhece haver divergências importantes com relação ao modelo inicialmente delineado, razão pela qual solicita que seja reestudado, considerando-se as implicações jurídicas das alternativas levantadas, para que sejam apresentadas oportunamente à deliberação deste Conselho. Na ocasião, o Senhor Secretário do Meio Ambiente enfatiza a necessidade de se agilizar a definição do modelo definitivo, uma vez que o Serviço de Inspeção Veicular, já implantado em vários países, é urgente e indispensável para o controle dos índices de poluição atmosférica. Por fim, de posse da palavra, o Senhor Secretário Técnico e Executivo do Conselho acusa o recebimento de sugestões para o aprimoramento do Relatório Síntese do PED, que é elaborado pela sua equipe, e que foram encaminhadas pelo Senhor Secretário de Economia e Planejamento. Nada mais havendo no momento a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho deu a presente reunião por encerrada, sendo lavrada esta ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Dr. DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO
Dr. JACQUES MARCOVITCH
Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS
Dr. GERSON EDSON FERREIRA FILHO
Dr. JOSÉ GOLDEMBERG
Dr. MÁRIO ENGLER PINTO JUNIOR
Dr. LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID
Dr. DRÁUSIO LÚCIO BARRETO
Dra. ROSINA MARIA EUZÉBIO STERN
Dr. FERNANDO CARVALHO BRAGA
Dra. MÔNICA LANDI
Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES

Ata da Centésima Quinquagésima Quinta Reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 5-7-96

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, no Salão dos Conselhos, no primeiro andar do Palácio dos Bandeirantes, foi realizada a centésima quinquagésima quinta reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05.07.96, tendo como Presidente o Senhor Secretário de Energia e de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, como membros presentes os Senhores, Dr. DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO, Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Dr. JACQUES MARCOVITCH, Secretário de Economia e Planejamento, Dr. FERNANDO MAIDA DALL'ACQUA, Secretário dos Negócios da Fazenda, Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS, Procurador Geral do Estado, Dr. GERSON EDSON FERREIRA FILHO, de livre escolha do Governador e, como convidados, os Senhores Dr. GERALDO JOSÉ GARDE-NALI, Presidente do Banco Nossa Caixa S/A, Dr. JOAQUIM ELOI CIRNE DE TOLEDO, Vice Presidente de Finanças do Banco Nossa Caixa S/A, Dra. ROSINA MARIA EUZÉBIO STERN, Procuradora do Estado, Chefe da Consultoria Jurídica da Secretaria de Economia e Planejamento, Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES e Dra. MÔNICA LANDI, Assessoras Técnicas de Gabinete da Secretaria de Economia e Planejamento, bem como representantes do Consórcio Nova Caixa, liderado pelo Banco Fator S/A, vencedor da concorrência DICES.2 nº 023/01. Justificou a ausência do Conselheiro Dr. RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA, Secretário de Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Econômico. Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente do Conselho anuncia, como pauta de discussão do dia, a apresentação dos estudos conclusivos referentes à modelagem para a construção da parceria estratégica do Banco Nossa Caixa S.A. (BNC), na área de Administração de Cartões de Crédito, conforme previsto na Lei 10.853/01. Lembra que a formação dessa parceria, cujo objetivo é o de alavancar a atuação do Banco nessa área, prevê a criação de uma sociedade em que 49% do Capital permaneça nas mãos do BNC, e o restante é alienado ao setor privado. Na sequência, passa a palavra ao Senhor Presidente do BNC que, por sua vez, solicita ao representante do Consórcio Nova Caixa, que proceda a sua exposição sobre o tema. O representante do Consórcio comunica, então, que tal sociedade, devidamente constituída sob a denominação de Nossa Caixa S/A - Administradora de Cartões de Crédito, já teve aprovado seu Estatuto Social e definidos os acordos de acionistas e operacionais. No que se refere ao Acordo de Acionistas, observa

estarem presentes instrumentos que potencializam a participação do BNC nessa parceria, sem contudo, engessar a atuação da nova companhia. No âmbito operacional, os acordos a serem firmados consideram a sinergia existente entre a nova sociedade e o BNC, garantindo bons resultados pela otimização e racionalização no uso comum de recursos e sistemas. Complementando essas informações, o Senhor Presidente do BNC comunica que, fruto de deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia de Acionistas do BNC, foram distribuídos dividendos ao acionista "Fazenda do Estado", em ações da nova empresa. Retomando a exposição, o representante do Consórcio detalha a metodologia de avaliação econômico-financeira dos ativos objeto dessa parceria, indicando, de início, as principais premissas macroeconômicas adotadas, bem como as variáveis e os parâmetros utilizados nas análises, atendendo, assim, solicitação dos Senhores Conselheiros, formalizada na 152ª reunião deste Conselho. Explicitada a metodologia empregada, passa a relatar os resultados finais obtidos quanto à fixação dos intervalos de preço mínimo da operação de venda das ações da Companhia, aos critérios de participação, envolvendo os procedimentos de pré-identificação na Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC, além dos aspectos relativos aos limites dessa participação, no que se refere ao montante de Patrimônio Líquido e ao volume de cartões de crédito administrados. Na oportunidade, o representante do Consórcio Nova Caixa detalha, ainda, a sistemática de venda para a realização do Leilão, sugerindo valer-se da opção "viva voz", desde que, abertos os envelopes contendo as propostas dos participantes, ocorra empate técnico, ou seja, um ou mais lances forem iguais ou superiores a 80%, do mais elevado. Entendendo que tal alternativa permite, ao alienante, a obtenção de ganhos adicionais, de vez que, dada a natureza da atividade, os valores subscritos tendem a ficar muito próximos, os Senhores Conselheiros presentes prontamente acataram a sugestão. Finalizando a exposição, o representante do Consórcio relaciona as condições gerais do processo de alienação: o objeto do leilão; o prazo de pagamento; o preço mínimo da venda de 51% das ações ordinárias nominativas do capital da Nossa Caixa S/A - Administradora de Cartões de Crédito; e, finalmente, o cronograma previsto para o encerramento do processo. Feitos os esclarecimentos requeridos pelos participantes e após debate, o Conselho Diretor do PED decide recomendar, para aprovação do Senhor Governador do Estado, os seguintes pontos: a) que a Fazenda do Estado participe da venda do capital da Nossa Caixa S/A - Administradora de Cartões de Crédito, com as ações oriundas dos dividendos recebidos por decisão emanada do Conselho de Administração e da Assembleia de Acionistas do Banco Nossa Caixa S.A. - BNC; b) que seja objeto de leilão a alienação de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Nossa Caixa S/A - Administradora de Cartões de Crédito, representando 5.100.000 (cinco milhões e cem mil) ações ordinárias nominativas sendo 3.424.011 (três milhões, quatrocentas e vinte e quatro mil e onze) ações ordinárias detidas pelo Banco Nossa Caixa S.A. (BNC) e 1.675.989 (um milhão, seiscentas e setenta e cinco mil, novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas detidas pela Fazenda do Estado; c) que o preço mínimo do leilão para lote único, constituído pelas ações objeto do leilão, discriminadas no item (b) acima, seja de R\$ 77.214.000,00 (setenta e sete milhões, duzentos e quatorze mil reais), equivalente ao preço mínimo de R\$ 15,14 (quinze reais e quatorze centavos) por ação; d) que o Leilão de Venda dessas ações seja realizado na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, em 21 de agosto de 2002; e) que o Leilão se processe pela sistemática de lances a viva voz, desde que, abertos os envelopes contendo as propostas dos participantes, um ou mais lances forem iguais ou superiores a 80%, do mais elevado; f) que seja apresentada a CBLC, pelos participantes, através de sociedade corretora, a garantia financeira equivalente a 10% do valor de venda das ações; g) que seja disponibilizado, em 15 de julho de 2002, o correspondente Edital de Venda das ações em apreço; e h) que a liquidação financeira da operação seja concretizada em 26 de agosto de 2002. Feitas essas recomendações, o Senhor Presidente do Conselho dá continuidade à reunião, enfatizando a necessidade de se discutir, neste fórum, a questão relativa à regulamentação de pessoa restrita na formação dessas parcerias, de modo a evitar eventuais conflitos de interesses e concentração de atividades, conforme previsto no Artigo 7º da Lei nº 10.853/01. Neste particular, o Senhor Presidente do BNC, traduzindo preocupação expressa, tanto por técnicos do consórcio, como pelos representantes do Governo do Estado, defende a inclusão, no Edital, de cláusula restritiva à participação de instituições financeiras que figurem entre os maiores bancos brasileiros no Ranking de Bancos da Fundação Getúlio Vargas - FGV, uma vez que não se pode pretender que num mercado tão sensível, seja permitida a participação, nessa licitação, de empresas concorrentes, cujos interesses são colidentes aos da Nossa Caixa S/A - Administradora de Cartões de Crédito, por disputarem a mesma base de clientes. Acrescenta, além disso, que não seria viável permitir a essas instituições a participação nas parcerias, que deve revertir-se de caráter sigiloso e, por isso mesmo, nem da licitação, pois caso tal parceria fosse admissível, haveria sério risco de comprometimento dos resultados da nova empresa, tendo em conta que a questão diz respeito à própria concorrência entre as instituições dentro do mercado financeiro. Na oportunidade, o Senhor Procurador Geral do Estado, consultado sobre o assunto pelos membros do Conselho, manifesta-se favoravelmente à tese, argumentando não existir nenhuma violação ao princípio da isonomia, já que a diferenciação

entre os interessados em participar do certame licitatório será feita com fundamento em exigência legal e constitucional (princípio da indisponibilidade do interesse público), sem que a exigência em exame revele traço de arbitrariedade ou restrição excessiva ao princípio da competitividade. Salienta, ainda, que a finalidade da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e que, para tanto, deve ser considerada a satisfação do interesse público obtida por meio da execução do contrato, cabendo ao ato convocatório definir, de modo objetivo e em consonância com os princípios e normas constitucionais e legais, os requisitos que serão exigidos dos licitantes para participação no certame. Em conclusão, observa que o tratamento isonômico não significa a proscrição de todo e qualquer ato discriminatório, na medida em que a diferenciação entre determinadas situações é exigência que se impõe, inúmeras vezes, para se poder atingir a própria igualdade, ao contrário do que sucederia, nessas hipóteses, com o tratamento uniforme. Após amplo debate, e avaliados os questionamentos levantados, o Conselho Diretor do PED, decide recomendar, para a aprovação do Senhor Governador do Estado, que seja vetada a participação de: a) instituições financeiras, assim como suas coligadas, controladas, controladoras, diretas e indiretas, conforme definido na Lei federal Nº 6.404/76, que figurem no Grupo I do Ranking de Bancos da Fundação Getúlio Vargas - FGV e que possuam número superior a 100 (cem) agências, no território nacional; b) entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, assim como das sociedades por estes controladas, direta ou indiretamente; e c) um mesmo parceiro que seja vencedor dos seguintes blocos: i) na Administradora de cartões de crédito; e ii) nas sociedades seguradora, de previdência privada e de capitalização. Nada mais havendo no momento a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho deu a presente reunião por encerrada, sendo lavrada esta ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
 Dr. DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO
 Dr. JACQUES MARCOVITCH
 Dr. FERNANDO MAIDA DALL'ACQUA
 Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS
 Dr. GERSON EDSON FERREIRA FILHO
 Dr. GERALDO JOSÉ GARDENALI
 Dr. JOAQUIM ELOI CIRNE DE TOLEDO
 Dra. ROSINA MARIA EUZÉBIO STERN
 Dra. MIRNA AYRES ISSA GONÇALVES
 Dra. MÔNICA LANDI

Ata da Centésima Quinquagésima Quinta Reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 5-7-96

Despacho do Governador, de 2-7-2002
Aprovo as recomendações propostas pelo Conselho Diretor do PED em sua 155ª Reunião, incluindo os vetos relacionados à participação de pessoa restrita.
 GERALDO ALCKMIN FILHO
 Governador do Estado

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: DALMO NOGUEIRA FILHO
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
 Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

Decisão de 16-7-2002
Deferindo os pedidos de renovação no Registro Cadastral para prestação de serviços formulados pelas empresas, a saber:
 Razão Social da Empresa: Pró-Sinalização Viária Ltda.: CNPJ: 44.218.154/0001-20
 Razão Social da Empresa: Alvalux Comércio e Serviços Ltda.: CNPJ: 43.187.327/0001-27
 Nota: De conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa Conjunta CSA/CECI-1 de 12-3-98 - A publicação no D.O. desta decisão produzirá os efeitos de Certificação de Registro Cadastral previsto no § 1º do art. 36 da LF 8.666-93.
Retificação do D.O. de 29-6-2002
 Na decisão de 28-6-2002, referente a pedido de inscrição no Registro Cadastral para prestação de serviços, leia-se: Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação do D.O. de 16-7-2002

No extrato de termo de aditamento referente ao contrato 10-2001 do processo GG-2228-2001, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-Fipe: leia-se: A vigência do presente contrato fica prorrogada por mais 90 dias a contar de 8-6-2002.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: JACQUES MARCOVITCH
 Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011
 Tel. 3168-5544

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 15-7-2002
 Processo SEP - 0423/2002 - "Ratifico a declaração de inexigibilidade de licitação de que trata este processo, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94."

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GRUPO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

Instrução GPDO 23, de 16-7-2002
Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria do Meio Ambiente

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a edição do Decreto nº 46.921, de 12 de julho de 2002, resolve:

Artigo 1º - A classificação institucional da Secretaria do Meio Ambiente passa a vigorar com a seguinte codificação, já adequada ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFEM-SP:

O.R.	U.O. (U.G.O.)	U.D.(UGE)	DENOMINAÇÃO
26000			SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
26000	26001	260010	Administração Superior da Secretaria e da Sede
26000	26001	260101	Gabinete do Secretário e Assessorias
26000	26001	260102	Departamento de Projetos de Paisagem
26000	26002	260011	Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais
26000	26002	260011	Administração da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais
26000	26002	260011	Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais
26000	26003	260012	Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental
26000	26003	260012	Administração da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental
26000	26003	260012	Instituto de Botânica
26000	26003	260102	Instituto Geológico
26000	26004	260013	Instituto Florestal
26000	26004	260013	Coordenadoria de Planejamento Ambiental
26000	26004	260013	Administração da Coordenadoria de Planejamento Ambiental
26000	26005	260014	Coordenadoria de Educação Ambiental
26000	26005	260014	Administração da Coordenadoria de Educação Ambiental
26000	26045	261101	Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
26000	26075	264101	Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição-FECOP
26000	26097	263101	CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

Artigo 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2002 e ficando revogadas as Instruções GPDO 29/89, 22/91 e 40/95.

Instrução GPDO 24, de 16-7-2002
Dispõe sobre os Fundos vinculados à Secretaria do Meio Ambiente

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, com base no Decreto nº 46.921, de 12 de julho de 2002, resolve:

Artigo 1º - Os Fundos Especiais de Despesa da Secretaria do Meio Ambiente obedecem a seguinte codificação adequada ao Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFEM/SP:

OR.	U.O. (U.G.O.)	U.D.	U.G.E. (Fundos)	DENOMINAÇÃO	
26000	26002	260011	260103	260031	Administração da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais
26000	26002	260011	260104	260030	Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais
26000	26003	260012	260106	260032	Instituto de Botânica
26000	26003	260012	260107	260033	Instituto Geológico
26000	26003	260012	260108	260034	Instituto Florestal
26000	26005	264101	264101		Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição-FECOP

Artigo 3º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2002 e ficando revogada a Instrução GPDO 15, de 24 de julho de 1997.

Instrução GPDO 25, de 16-7-2002
Dispõe sobre alteração na classificação institucional das Secretarias da Administração Penitenciária e da Segurança Pública

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista o Decreto nº 46.922, de 12 de julho de 2002, resolve:

Artigo 1º - Fica excluída da Instrução GPDO 1/2000 da Secretaria da Segurança Pública a seguinte Unidade de Despesa:

Órgão	U.O. (U.G.O.)	U.D.(UGE)	Denominação	
18000	18002	180011	180148	Cadeia Pública 2

Artigo 2º - Fica incluída na Instrução 11/2001 da Secretaria da Administração Penitenciária a seguinte Unidade de Despesa:

Órgão	U.O. (U.G.O.)	U.D.(UGE)	Denominação	
38000	38003	380012	380209	Centro de Detenção Provisória de Pinheiros

Artigo 3º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de julho de 2002.

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extratos de Convênio
 PROCESSO: 0507/2002 - CONVÊNIO: 287/2002 - PARECER JURÍDICO: CJ-SEP 428/02 - PARTICÍPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE RUBINÉIA - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras da Praia de Lazer do Distrito de Esmeralda e pavimentação asfáltica, conforme projeto às fls. 29/53. - VIGÊNCIA: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 150 dias, contados a partir da data de sua assinatura. - VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 50.000,00, de responsabilidade do ESTADO. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.07 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/CAR. - ASSINATURA: 05-7-2002

PROCESSO: 0544/2002 - CONVÊNIO: 288/2002 - PARECER JURÍDICO: CJ-SEP 426/02 - PARTICÍPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL E A INSTITUIÇÃO LICEU CORAÇÃO DE JESUS - SÃO PAULO - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a reforma e adequação das instalações do Posto Primário Simplificado e aquisição de máquinas e equipamentos de informática, do Liceu Coração de Jesus, sito no Largo Coração de Jesus, 154, Campos Eliseos, São Paulo, visando a melhoria no atendimento dos alunos assistidos pela associação, conforme projeto às fls.

56/68, 72/73 e 78/80. - VIGÊNCIA: O prazo para a execução do presente será de até 150 dias, contados a partir da data de sua assinatura. - VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 100.000,00, de responsabilidade do ESTADO. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do Estado, onerando o orçamento da Unidade de Despesa Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional - CAR, na classificação econômica, segundo a Natureza de Despesa 4.4.50.42.01 - Auxílios para Despesas de Capital para Instituição sem Fins Lucrativos, na categoria de programação 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal. - ASSINATURA : 08-7-2002

Extratos Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FVR - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira
 PROCESSO SEP: 0568/2002
 INSTRUMENTO FVR: 073/2002
 PARECER JURÍDICO: 460/02
 PARTICÍPES: Banco Nossa Caixa S/A, Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de APIAÍ
 OBJETO: o crédito mencionado na Cláusula Primeira destina-se ao Projeto para a aquisição de 05 (cinco) equipamentos para agro-indústria do município, conforme projeto às fls. 26/35 e 48.

VALOR: R\$ 50.000,00.
 REPASSE:: Os recursos disponibilizados ao amparo deste instrumento serão repassados pela NOSSA CAIXA S/A à PREFEITURA, mediante autorização específica a ser dada pela SEFVR, nos termos da cláusula anterior, em uma única parcela, no valor de R\$ 50.000,00, a ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

VIGÊNCIA: a PREFEITURA deverá dar início ao Projeto indicado na Cláusula Segunda, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, com prazo para término em 90 (noventa) dias.

ASSINATURA: 05-7-2002
 PROCESSO SEP: 0605/2002
 INSTRUMENTO FVR: 074/2002
 PARECER JURÍDICO: 448/02
 PARTICÍPES: Banco Nossa Caixa S/A, Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de APIAÍ.
 OBJETO: o crédito mencionado na Cláusula Primeira destina-se ao Projeto para a execução de obras no Centro de Lazer Municipal, em terreno circundado pelas Ruas Amarílio Gorgonha da Silva, Osaka e Chigueyuki Tsutia, no Bairro Campo Velho, conforme projeto às fls. 27/52.

VALOR: R\$ 43.792,26.
 REPASSE:: Os recursos disponibilizados ao amparo deste instrumento serão repassados pela NOSSA CAIXA S/A à PREFEITURA, mediante autorização específica a ser dada pela SEFVR, nos termos da cláusula anterior, na seguinte conformidade:

I - parceladamente, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, nas seguintes condições:
 a) 1ª Parcela: no valor de R\$ 26.275,36, a ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento;
 b) 2ª Parcela: no valor de R\$ 17.516,90, a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior.

VIGÊNCIA: a PREFEITURA deverá dar início ao Projeto indicado na Cláusula Segunda, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, com prazo para término em 150 (cento e cinquenta) dias.

ASSINATURA: 05-7-2002
 PROCESSO SEP: 0606/2002
 INSTRUMENTO FVR: 075/2002
 PARECER JURÍDICO: 453/02
 PARTICÍPES: Banco Nossa Caixa S/A, Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de APIAÍ
 OBJETO: o crédito mencionado na Cláusula Primeira destina-se ao Projeto para a aquisição de 22 (vinte e dois) equipamentos para agro-indústria a serem instalados em galpão situado na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 1.255, conforme projeto às fls. 26/38 e 48/51.

VALOR: R\$ 300.000,00.
 REPASSE:: Os recursos disponibilizados ao amparo deste instrumento serão repassados pela NOSSA CAIXA S/A à PREFEITURA, mediante autorização específica a ser dada pela SEFVR, nos termos da cláusula anterior, em uma única parcela, no valor de R\$ 300.000,00, a ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

VIGÊNCIA: a PREFEITURA deverá dar início ao Projeto indicado na Cláusula Segunda, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, com prazo para término em 120 (cento e vinte) dias.

ASSINATURA: 05-7-2002
 PROCESSO SEP: 0572/2002
 INSTRUMENTO FVR: 076/2002
 PARECER JURÍDICO: 464/02
 PARTICÍPES: Banco Nossa Caixa S/A, Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de BARRA DO CHAPÉU.

OBJETO: o crédito mencionado na Cláusula Primeira destina-se ao Projeto para a execução de 3.980,00m² de pavimentação em lajotas sextavadas de concreto e implantação de 1.140,00m de guias, em vias públicas do município, conforme projeto às fls. 30/41.

VALOR: R\$ 112.441,28,
 REPASSE:: Os recursos disponibilizados ao amparo deste instrumento serão repassados pela NOSSA CAIXA S/A à PREFEITURA, mediante autorização específica a ser dada pela SEFVR, nos termos da cláusula anterior, na seguinte conformidade:

I - parceladamente, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, nas seguintes condições:
 a) 1ª Parcela: no valor de R\$ 56.220,64, a ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento;
 b) 2ª Parcela: no valor de R\$ 56.220,64, a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior.

VIGÊNCIA: a PREFEITURA deverá dar início ao Projeto indicado na Cláusula Segunda, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, com prazo para término em 150 dias.

ASSINATURA: 05-7-2002
 PROCESSO SEP: 0573/2002
 INSTRUMENTO FVR: 077/2002
 PARECER JURÍDICO: 458/02
 PARTICÍPES: Banco Nossa Caixa S/A, Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de BARRA DO TURVO

OBJETO: o crédito mencionado na Cláusula Primeira destina-se ao Projeto para a execução de 5.893,85m² de pavimentação asfáltica, implantação de 1.647,90m de guias e sarjetas de concreto e 114,50m de drenagem (sarjetão), em diversas vias do Bairro Jardim Terra Nova, conforme projeto às fls. 28/42.

VALOR: R\$ 165.219,57,

REPASSE:: Os recursos disponibilizados ao amparo deste instrumento serão repassados pela NOSSA CAIXA S/A à PREFEITURA, mediante autorização específica a ser dada pela SEFVR, nos termos da cláusula anterior, na seguinte conformidade:

I - parceladamente, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, nas seguintes condições:
 a) 1ª Parcela: no valor de R\$ 85.513,85, a ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento;
 b) 2ª Parcela: no valor de R\$ 79.705,72, a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior.

VIGÊNCIA: a PREFEITURA deverá dar início ao Projeto indicado na Cláusula Segunda, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, com prazo para término em 120 dias.

ASSINATURA: 05-7-2002
 PROCESSO SEP: 0574/2002
 INSTRUMENTO FVR: 078/2002
 PARECER JURÍDICO: 452/02
 PARTICÍPES: Banco Nossa Caixa S/A, Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de CAJATI
 OBJETO: o crédito mencionado na Cláusula Primeira destina-se ao Projeto para a execução de 7.584,96m² de pavimentação afáltica, implantação de 1.809,410m de guias e sarjetas, 31,36m³ de sarjetões de concreto, 110,00m³ de muro de contenção, rede de iluminação pública incluindo reatores e lâmpadas à vapor de sódio de 70 Watts e 02 unidades de transformadores de 30,0 KVA, em diversas vias urbanas do município, conforme projeto às fls. 31/122.

VALOR: R\$ 311.016,01.
 REPASSE:: Os recursos disponibilizados ao amparo deste instrumento serão repassados pela NOSSA CAIXA S/A à PREFEITURA, mediante autorização específica a ser dada pela SEFVR, nos termos da cláusula anterior, na seguinte conformidade:

I - parceladamente, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, nas seguintes condições:
 a) 1ª Parcela: no valor de R\$ 224.020,53, a ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento;
 b) 2ª Parcela: no valor de R\$ 86.995,48, a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior.

VIGÊNCIA: a PREFEITURA deverá dar início ao Projeto indicado na Cláusula Segunda, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, com prazo para término em 150 (cento e cinquenta) dias.

ASSINATURA: 05-7-2002
 PROCESSO SEP: 0577/2002
 INSTRUMENTO FVR: 079/2002
 PARECER JURÍDICO: 454/02
 PARTICÍPES: Banco Nossa Caixa S/A, Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de ELDORADO
 OBJETO: o crédito mencionado na Cláusula Primeira destina-se ao Projeto para a execução de 6.000,00m² de perenização nas Ruas da Vila Nova Esperança, conforme projeto às fls. 32/50.

VALOR: R\$ 20.000,00,
 REPASSE:: Os recursos disponibilizados ao amparo deste instrumento serão repassados pela NOSSA CAIXA S/A à PREFEITURA, mediante autorização específica a ser dada pela SEFVR, nos termos da cláusula anterior, na seguinte conformidade:

I - parceladamente, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, nas seguintes condições:
 a) 1ª Parcela: no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento;
 b) 2ª Parcela: no valor de R\$ 5.000,00, a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior.

VIGÊNCIA: a PREFEITURA deverá dar início ao Projeto indicado na Cláusula Segunda, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, com prazo para término em 150 (cento e cinquenta) dias.

ASSINATURA: 05-7-2002
 PROCESSO SEP: 0603/2002
 INSTRUMENTO FVR: 080/2002
 PARECER JURÍDICO: 455/02
 PARTICÍPES: Banco Nossa Caixa S/A, Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de ELDORADO
 OBJETO: o crédito mencionado na Cláusula Primeira destina-se ao Projeto para a implantação de um poço artesiano, uma caixa d'água e rede de distribuição de água no Distrito Industrial, localizado entre as vias SP-165 e SP-193, conforme projeto às fls. 32/43.

VALOR: R\$ 43.000,00
 REPASSE:: Os recursos disponibilizados ao amparo deste instrumento serão repassados pela NOSSA CAIXA S/A à PREFEITURA, mediante autorização específica a ser dada pela SEFVR, nos termos da cláusula anterior, em uma única parcela, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

VIGÊNCIA: a PREFEITURA deverá dar início ao Projeto indicado na Cláusula Segunda, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, com prazo para término em 150 (cento e cinquenta) dias.

ASSINATURA: 05-7-2002
 PROCESSO SEP: 0578/2002
 INSTRUMENTO FVR: 081/2002
 PARECER JURÍDICO: 451/02
 PARTICÍPES: Banco Nossa Caixa S/A, Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de IGUAPE
 OBJETO: o crédito mencionado na Cláusula Primeira destina-se ao Projeto para a execução de 9.072,00m² de pavimentação asfáltica, implantação de 2.592,00m de guias e sarjetas, 185,11m de sarjetões de concreto, 178 unidades de braços de iluminação pública, sendo: 153 completas e 25 de substituição, 153 unidades de luminárias completas com reatores e lâmpadas de vapor de sódio 220 Watts e demais acessórios que irão compor a rede de iluminação pública (100%), em vias urbanas do Loteamento Jardim das Américas e Bairro do Rocio, conforme projeto às fls. 31/82.

VALOR: R\$ 229.337,52
 REPASSE:: Os recursos disponibilizados ao amparo deste instrumento serão repassados pela NOSSA CAIXA S/A à PREFEITURA, mediante autorização específica a ser dada pela SEFVR, nos termos da cláusula anterior, na seguinte conformidade:

I - parceladamente, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, nas seguintes condições:
 a) 1ª Parcela: no valor de R\$ 112.429,58, a ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento;
 b) 2ª Parcela: no valor de R\$ 186.907,84 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior.

VIGÊNCIA: a PREFEITURA deverá dar início ao Projeto indicado na Cláusula Segunda, num prazo máximo de até